



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br
www.guapirama.pr.gov.br
Guapirama - Paraná

LEI Nº 394/2014

Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo de Guapirama, Estado do Paraná, exceto os Servidores vinculados ao magistério, no percentual de 5,56 (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) de acordo com índices do INPC/IBGE, acumuladas nos doze meses do ano de 2013.

Parágrafo Único – Os novos valores remuneratórios têm efeito retroativo à 1º de Março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 26 dias do mês de março do ano de 2014.


Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 015/2014: "Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, e dá outras providências".

1ª VOTAÇÃO

5ª Sessão Ordinária de 24 de março de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		

2ª VOTAÇÃO

7ª Sessão Extraordinária de 25 de março de 2014.

VEREADOR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTEVE
Daniel de Souza Borges	x		
Denis Frank Rodrigues	x		
Edesio Antonio de Oliveira	x		
Elizeu Fiorante Alvarez	x		
Jusandro Bubna	x		
Pedro Scatambuli	x		
Tomaz Bubna Junior	x		
Vanderlei Ap. Ez. de Souza	x		